Diário Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, 25 de Outubro de 2019 Ano: XXIX Edição: 000937

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2019, que objetiva: Contratação dos Serviços de Conserto, Reparação e Manutenção dos Instrumentos Musicais da Banda Filarmônica do Município, conforme o Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DJALMA ANDRADE DA SILVA - R$ 6.350,00.

Nova Floresta - PB, 25 de Outubro de 2019

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2019. OBJETO: Contratação dos Serviços de Conserto, Reparação e Manutenção dos Instrumentos Musicais da Banda Filarmônica do Município, conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 25/10/2019

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00039/2019. OBJETO: Contratação dos Serviços de Conserto, Reparação e Manutenção dos Instrumentos Musicais da Banda Filarmônica do Município, Conforme o Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Djalma Andrade da Silva - CNPJ 18.545.122/0001-29. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 25 de Outubro de 2019

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

DECRETO Nº 030/2019, DE 25 de OUTUBRO de 2019

“Decreta Ponto Facultativo e dá outras Providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que segunda-feira (28/10/2019), é dia do Servidor Público;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1° - Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos públicos da área administrativa no âmbito do Munícipio de Nova Floresta-PB, na segunda-feira dia 28 de Outubro de 2019, em virtude das comemorações alusivas ao dia do Servidor Público;

Art. 2° - É válido ressaltar que a prestação de serviços essenciais, emergenciais da área de saúde, irão funcionar em escala de plantão.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 972/2019, DE 25 de OUTUBRO DE 2019.

“A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E CONTADOR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, os cargos de Procurador Jurídico e Contador de provimento em Comissão, para atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A nomeação para Cargo em Comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
Art. 3º A descrição das atribuições dos cargos e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica instituído e incorporado aos cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, instituídos pela Lei Municipal nº 776 de 26 de fevereiro de 2013, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO NR. DE CARGOS VENCIMENTOS EM REAIS
Procurador Jurídico 01 R$ 3.000,00

DENOMINAÇÃO NR. DE CARGOS VENCIMENTOS EM REAIS
Contador 01 R$ 3.500,00

Art. 5º Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2019.

José Leonardo da Silva
Presidente